



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40

## MENSAGEM DE VETO

Assunto: Veto do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2017, de 06 de fevereiro de 2017.  
Autógrafo de Lei nº 003/2017, de 09 de fevereiro de 2017.

Da: Exm<sup>a</sup>. Sra. Vera Lúcia de Azevedo Vallejo  
Prefeita do Município de Catiguá - SP  
Para: Exm<sup>o</sup>. Sr. Danilo Herbert Alves Martins  
Presidente da Câmara Municipal de Catiguá - SP

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, decidi vetar no todo, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2017, de 06 de fevereiro de 2017, que "*Autoriza a aprovação de desdobramento de lotes de terreno*".

### Razões do veto

A princípio, insta consignar que o Projeto é de grande valia, na medida em que demonstra a preocupação dos Nobres Edis em proporcionar a regularização de imóveis que tenham metragem inferior ao indicado no projeto, questão conhecida e apreciada pelo Poder Executivo que, para fins de atender os anseios dos membros desta Casa e dos municípios, se compromete em remeter o mais breve o possível um projeto de lei tratando do assunto.

Todavia, analisando a proposta pelo prisma do princípio da constitucionalidade, depreende-se que a matéria não é de competência do Legislativo, pois claramente emitiu comando que interfere com a administração municipal, ao editar lei que permite a regularização de imóveis que estejam abarcadas pela situação exposta no art. 1º do projeto.

De acordo com a estrutura da organização política da República, aos Poderes Executivo e Legislativo são confiadas funções diferenciadas e independentes, cabendo ao primeiro exercer tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas, enquanto ao segundo normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta.



# **Prefeitura Municipal de Catiguá**

CNPJ: 45.124.344/0001-40

Aplicando essa lógica, resta evidente que matérias que incidam na alteração da legislação sobre o uso e ocupação do solo urbano ao plano físico é privativa do Prefeito, que, no exercício dessa atividade, de natureza tipicamente administrativa, não pode sofrer nenhum tipo de interferência indevida do Legislativo local.

Assim, caso a Lei seja sancionada, estará sujeita ao controle de constitucionalidade, seja pela via de exceção ou por ação direta de inconstitucionalidade, podendo ser declarada futuramente inconstitucional e, assim, acarretar prejuízos e sanção, o que não é interesse do Poder Executivo e acreditamos também não ser do Poder Legislativo.

Não se pretende com o presente, contrapor os anseios do Poder Legislativo mesmo porque a matéria será objeto de discussão desta Administração Pública, mas apenas evitar problemas futuros que possam causar prejuízos àqueles beneficiados pela lei.

Por esta razão é que faz mister o veto.

Catiguá-SP, 09 de março de 2017.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal